



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 2.786 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

“Autoriza anistia e parcelamento relativo ao Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, ISSqn, demais impostos e taxas municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber os débitos relativos ao Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, ISSqn, demais impostos e taxas municipais inscritos em Dívida Ativa, com exclusão total de juros e multa.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo somente terá aplicação se o pagamento ocorrer, em primeira ou única parcela, até o dia 22/12/2017.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a receber, de forma parcelada, com exclusão do valor dos juros e multas, os créditos tributários decorrentes de impostos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O percentual de exclusão de que trata o caput deste artigo observará as seguintes regras:

- I – 50% de desconto nas multas e juros, para pagamento em 02 parcelas;
- II – 40% de desconto nas multas e juros, para pagamento em 03 parcelas;
- III - 30% de desconto nas multas e juros, para pagamento em 04 parcelas.

Art. 3º Poderão pleitear o parcelamento todos os responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

Art. 4º Para atender ao disposto no artigo anterior, o contribuinte em débito solicitará o parcelamento ao Setor Tributário Competente, discriminando os créditos tributários a que se referirem.

Art. 5º No caso de o crédito estar ajuizado, o parcelamento deverá ser comunicado ao juízo, para fins de suspensão do feito.

Art. 6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento os encargos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º Caso o pagamento não seja constatado em até 30 dias da data do seu vencimento, o parcelamento será cancelado.



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



Art. 8.º Caso o débito esteja ajuizado, o inadimplemento será informado em juízo, para fins de prosseguimento da execução pelo valor remanescente da dívida.

Parágrafo único. O setor tributário efetuará o levantamento do valor remanescente, sem a incidência dos benefícios de que trata esta lei, informando ao setor jurídico o valor para fins de prosseguimento da execução.

Art. 9º. Na hipótese do débito não se encontrar ajuizado, o mesmo poderá ser objeto de novo parcelamento, com as incidências das cominações legais, até o devido ajuizamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso, 17 de outubro de 2017.

Reinaldo Aparecida Fonseca
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARROSO
Procuradoria Geral do Município



ANEXO I
TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, eu _____ brasileiro (a), casado/solteiro (a), profissão, residente e domiciliado na _____, nº _____, cidade, de livre e espontânea vontade, reconheço a dívida abaixo discriminada, como de minha inteira responsabilidade, no importe total de R\$ _____ para com a Prefeitura Municipal de _____, originária do inadimplemento do pagamento de créditos decorrentes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos exercícios de _____, conforme abaixo discriminado:

(DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO)

Da mesma forma, comprometo-me a saldar a dívida em referência, com exclusão de juros e multas, em conformidade com a lei municipal nº ____ de ____ de _____, parcelada em ____ parcelas de valor igual a R\$ _____ cada, vencendo-se a primeira no dia ____/____/____, e as restantes no mesmo dia dos meses subsequentes, até final quitação.

O não pagamento de qualquer uma das parcelas caracterizará inadimplência, acarretando vencimento antecipado da dívida que será acrescido de juros e multas, com ajuizamento ou prosseguimento de Execução Fiscal, pelo saldo remanescente, sem os benefícios de que trata a Lei Municipal nº _____.

_____, ____ de _____ de _____

CONTRIBUINTE

SERVIDOR RESPONSÁVEL

TESTEMUNHA: _____
CPF

TESTEMUNHA: _____
CPF